



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB.

AMANDA KELLY DOS SANTOS CAMPOS

Campina Grande – PB

2015

AMANDA KELLY DOS SANTOS CAMPOS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Sidney Soares De Toledo

Campina Grande – PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C198p Campos, Amanda Kelly dos Santos

Planejamento Tributário [manuscrito] : estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB / Amanda Kelly dos Santos Campos. - 2015.

24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.

"Orientação: Prof. Me. Sidney Soares De Toledo, Departamento de Ciências Contábeis".

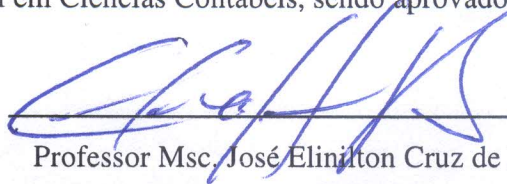
1. Planejamento tributário. 2. Regime tributário. 3. Tributos.
I. Título.

21. ed. CDD 657.46

AMANDA KELLY DOS SANTOS CAMPOS


PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.




Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

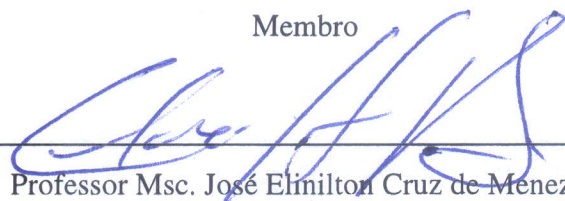
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo
Orientador



Professora Msc. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Membro



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Membro

**Campina Grande – PB
2015**

CAMPOS, Amanda Kelly dos Santos. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comercio varejista de moveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB.** 2015. 24 folhas. Trabalho da conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB. 2015.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo avaliar qual a melhor forma de diminuir, postergar ou evitar a alta carga tributária no âmbito federal, estadual e municipal de uma empresa do comercio varejista de moveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB, visto que, a mesma é tributada pelo regime Simples Nacional de acordo com o Anexo I (comercio) e o Anexo IV (prestação de serviços). Para atingir este objetivo utilizou-se de uma metodologia de pesquisa descritiva, através de pesquisa bibliográfica e documental, e em relação à abordagem do problema foi realizado um estudo de caso, com coleta de dados, que foram analisados quantitativamente. A partir da análise dos dados, no período de janeiro a dezembro de 2014, foram apurados os tributos já contabilizados pelo regime Simples Nacional e em seguida, projetados para os regimes Lucro Real e Lucro Presumido. Na análise dos dados foram obtidos os seguintes resultados: No Simples Nacional foi recolhido o valor de R\$ 626.944,40, no Lucro Presumido o valor recolhido seria de R\$ 387.188,56 e no Lucro Real teria sido R\$ 291.693,65 permitindo constatar que o lucro real comporta-se de maneira positiva e vantajosa, trazendo mais estabilidade econômica em relação aos demais regimes.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regime Tributário. Tributos.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma das mais altas, onerosas e complexas cargas tributárias do mundo, em virtude da quantidade de tributos e normas que regem o sistema tributário, segundo estudos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Em 2014 a carga tributaria sob o Produto Interno Bruto (PIB) foi de 35,42%, o que significa que os cofres públicos receberam um valor que equivale a mais de um terço do que o país produziu. Sendo assim, ferramentas como o planejamento tributário tornam-se necessárias e muito utilizadas com o objetivo de obter a economia fiscal já que com ele é permitido visualizar o fato gerador (um ato que, uma vez concretizado, gera a obrigação de pagar tributo), antes que ele aconteça e assim optar por ações menos onerosas.

O art. 3º do CTN - Código Tributário Nacional conceitua Tributo como toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente

vinculada, os tributos representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior e, com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

O artigo 5º do CTN menciona como espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria, no entanto, sob a inteligência dos artigos 148 e 149 do Sistema Tributário Nacional, consubstanciado na Constituição Federal, evidencia-se que há mais duas espécies tributárias, a saber: o empréstimo compulsório e as contribuições especiais.

O excesso de tributação inviabiliza muitas operações e cabe aos profissionais da contabilidade contribuir com sua participação na geração de informações que possam dar suporte aos administradores nas tomadas de decisões e na continuidade dos empreendimentos, pois conhecendo a legislação tributária, o cenário fiscal e a natureza do negócio, devem promover ações que permitam licitamente reduzir ou até eliminar os tributos otimizando os lucros. Desta forma, para que possa ter o uso adequado do planejamento tributário no auxílio as empresas a reduzirem a onerosidade dos tributos, trataremos do seguinte questionamento: **Qual o Regime de Tributação menos oneroso para uma empresa do comércio varejista de moveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB?**

O objetivo geral deste estudo é avaliar, através do planejamento tributário, qual a melhor forma de diminuir, postergar ou evitar a alta carga tributária no âmbito federal, estadual e municipal de uma empresa do comércio varejista de moveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB. Os objetivos específicos como ferramentas fundamentais para atingir o objetivo geral estão delimitados da seguinte forma: Discorrer sobre os sistemas de tributação no Brasil; Avaliar o impacto da carga tributária e a importância do planejamento tributário e; Analisar qual forma de tributação melhor se adequa a empresa ora estudada.

Esse trabalho foi desenvolvido com o intuito de auxiliar a empresa a reduzir legalmente sua carga tributária, analisando as diversas formas de tributação através do planejamento tributário, dentro dos princípios contábeis e da legislação vigente, visto que é constatada a necessidade de adotar medidas que auxiliem na tomada de decisão.

Este artigo está estruturado em tópicos da seguinte forma: o primeiro aborda a introdução, que é composto pelo problema de pesquisa, objetivos e justificativa. O segundo tópico é o referencial teórico, que trará uma abordagem sobre os temas simples nacional,

lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado, o terceiro tópico fala a respeito da metodologia que abordará a classificação da pesquisa e do objeto de estudo, o quarto tópico refere-se à apresentação da empresa analisada, o quinto tópico é aborda a análise dos dados, enfatizando a melhor opção de regime de tributação e por fim as considerações finais e referências bibliográficas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

No planejamento tributário é comparado o ônus tributário em âmbito federal, estadual, municipal e previdenciário entre regimes tributários. Com o planejamento o contribuinte tem a vantagem de escolher, entre as opções legais disponíveis, as que forem mais satisfatórias, objetivando a economia tributária de impostos, evitando perdas desnecessárias para a empresa (OLIVEIRA, 2011).

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA, 2011, p.19).

Portanto, devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou existência de lacunas na legislação, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

2.2 TRIBUTOS

O art. 3º do CTN - Código Tributário Nacional conceitua tributo como sendo toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos formam a receita da União, Estados e Municípios e abrangem impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Eles podem ser diretos ou indiretos. No primeiro caso, são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no Imposto de Renda. Já os indiretos incidem sobre o preço das mercadorias e serviços.

A primeira preocupação do legislador foi de estabelecer que se trata de prestação pecuniária, ou seja, é através dela que o estado angaria fundos para manutenção da máquina administrativa e a conseqüente execução de suas atividades. (MACHADO, 1999, p. 48)

2.3 ELISÃO FISCAL

Elisão fiscal configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado.

Segundo Gutierrez (2006),

Elisão fiscal pode ser entendida como a redução da carga tributária dentro da legalidade, e pode ser definida como sendo um tipo especial de evasão fiscal, na qual o contribuinte procura, dentro do leque de possibilidades que o sistema legal lhe permite, alternativas para atingir os resultados econômicos pretendidos.

Há duas espécies de elisão fiscal; aquela decorrente da própria lei e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005).

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o ISS com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

2.4 EVASÃO FISCAL

Evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas etc.

A evasão fiscal, para Peixoto, (2004):

Pode ser definida ainda como a fuga do cumprimento da obrigação tributaria já existente, a tentativa de sua eliminação por forma ilícita, assim entendida a situação que não corresponde às exigências da elisão fiscal, que são: os atos ou omissão anterior ao fato gerador, o ato ou omissão que não se contraponha a disposição legal, e o ato ou omissão que seja efetivo e não simulado.

A evasão consiste na dissimulação do pagamento do tributo após o fato gerador e transpõe os limites da lei, é um ilícito e serve para a prática de crimes contra a ordem econômica.

2.5 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para começar um bom planejamento, deve-se fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado, entretanto este é aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, os demais deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

De acordo com Oliveira et al (2004. P.38) entende-se planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Como a legislação não permite mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância. O exercício do planejamento tributário pode objetivar três finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. Com efeito, o que deve ser observado para realizar um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. No caso da empresa estar realizando atos que gerem acréscimo em sua carga tributária, a função dos analistas consiste em estudar e optar pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam desonerar seus encargos.

2.5.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional, também conhecido com Super Simples, surgiu para amenizar os tributos impostos pelo governo, das micro e pequenas empresas, pois o sistema tem regras diferenciadas para ambas. Os limites máximos de receita bruta anual para enquadramento no Simples Nacional previstos na LC nº 123/2006 atribuem às: Microempresa (ME): R\$ 360.000,00 e Empresa de Pequeno Porte (EPP): R\$ 3.600.000,00

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;

- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

O simples nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

2.5.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999).

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Lei 12.814/2013).

Observe-se que o primeiro requisito é não estar obrigada ao regime de tributação pelo lucro real. Assim, por exemplo, as empresas de factoring e as que usufruam de benefícios fiscais, não poderão optar pelo lucro presumido.

Quadro 1 - Percentuais de Presunção do IRPJ

Atividade	Percentual de Presunção	Alíquota de IR	Percentual Direto
Revenda de Combustíveis	1,60%	15%	0,24%
Prestação de serviços	32%	15%	4,80%
Prestação de serviços – faturamento até R\$ 120.000,00 por ano, exceto profissões regulamentadas	16%	15%	2,40%
Serviços de transportes, exceto de cargas	16%	15%	2,40%
Revenda de mercadorias venda de produtos de fabricação própria industrialização por encomenda compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis obras de construção civil com emprego de material prestação de serviços hospitalares transporte de cargas demais atividades não caracterizadas como prestação de serviços	8%	15%	2,40%

Fonte: Fabretti (2007)

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento.

O disposto neste item aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural.

Quadro 2 - CSLL – Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido

Atividade	Percentual de Presunção	Alíquota de CSLL	Percentual Direto
Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte	12%	9%	1,08%
Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e transporte, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	32%	9%	2,88%

Fonte: Portal Tributário

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

O disposto neste item aplica-se, igualmente, à pessoa jurídica que explore atividade rural.

O adicional de que trata este item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

Quadro 3 - Resumo

Tributo	Vendas, Revendas, Transportes De Mercadorias	Prestação De Serviços (Faturamento Anual Até R\$ 120.000,00)	Prestação De Serviços
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
IRPJ	1,20%	2,40%	4,80%
CSLL	1,08%	2,88%	2,88%
ICMS	Apuração não cumulativa – alíquotas diferenciadas	-	-
IPI	Apuração não cumulativa – alíquotas diferenciadas	-	-
ISS	-	5,00%*	5,00%*
TOTAL	5,93%	13,93%	16,33%

Fonte: Portal Tributário

* Varia de acordo com o tipo de serviço, Município

A pessoa jurídica que houver pagado o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26).

A opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º).

A partir do ano-base de 1997, a empresa que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 2º).

2.5.3 LUCRO REAL

É à base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas no Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), e demais atos legais e infralegais posteriores.

Ao mesmo tempo em que é o “regime geral” também é o mais complexo.

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar.

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

Quadro 4 - Alíquotas

TRIBUTO	ALÍQUOTAS	OBSERVAÇÃO
COFINS	7,60%	Não cumulativo
PIS	1,65%	Não cumulativo
IRPJ	15%	Sobre o Lucro Real
CSLL	9%	Sobre o Lucro Real
ICMS	Apuração não cumulativa - alíquotas diferenciadas	-
IPI	Apuração não cumulativa – alíquotas diferenciadas	-
ISS	5%*	-

Fonte: Portal Tributário

* Varia de acordo com o tipo de serviço, Município Dependendo da atividade, poderá ser devido o PIS e COFINS nos regimes cumulativos (0,65% | 3%) e/ou não cumulativos (1,65% | 7,6%)

Estão Automaticamente Obrigadas Ao Lucro Real As Pessoas Jurídicas:

- Cujas receita total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- Que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto;
- Cujas atividades sejam de “factoring”.

2.5.4 LUCRO ARBITRADO

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Quadro 5 – Base de Calculo Lucro Arbitrado

COEFICIENTES (BASE DE CÁLCULO)	
ATIVIDADE	PERCENTUAIS
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532)	9,60%
Revenda de combustíveis	1,92%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,20%
Serviços de transporte de cargas	9,60%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,40%
Serviços hospitalares	9,60%
Intermediação de negócios	38,40%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	38,40%
Factoring	38,40%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45%

Fonte: Portal Tributário

A partir de 01.01.1995, ocorrida qualquer das hipóteses que ensejam o arbitramento de lucro, previstas na legislação fiscal, poderá o arbitramento:

- Ser aplicado pela autoridade fiscal, em qualquer dos casos previstos na legislação do imposto de renda (RIR/99, artigo 530).
- Ser adotado pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta (RIR/99, artigo 531);

A tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, pelas razões determinantes na legislação, se encontrar em condições de proceder o arbitramento do seu lucro.

O lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais:

- Sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada (RIR/1999, artigo 532);
- Quando desconhecida a receita bruta, o lucro arbitrado também será apurado mediante a aplicação de coeficientes sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal (RIR/1999, artigo 535).

No caso de arbitramento, aplicam-se à contribuição social sobre o lucro líquido as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido.

3 METODOLOGIA

O método para elaboração desta pesquisa tem como tipologia quanto aos objetivos a pesquisa descritiva, segundo Andrade (2002) apud Beuren et.al. (2006, p. 81): “destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. A pesquisa descritiva estuda o aspecto de um determinado conteúdo, e o pesquisador não manipula os dados.

Quanto à natureza esta pesquisa é classificada como quantitativa e qualitativa. Quantitativa por ser um estudo estatístico que se destina a descrever as características de uma determinada situação, medindo numericamente as hipóteses levantadas a respeito do problema de pesquisa e análise de dados quantitativos e dos cruzamentos entre as informações coletadas produzindo uma análise qualitativa.

A técnica de coleta de dados é aplicada na documentação da entidade, segundo Lakatos e Marconi (1991), a coleta de dados documental indireta consiste na leitura e análise de materiais produzidos por terceiros, portanto, esta pesquisa é classificada como documental indireta.

Classifica-se ainda como um estudo de caso, pois segundo Yin apud Ventura (2007, p. 384), o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa.

O estudo de caso foi aplicado em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB, a entidade foi constituída em 24/07/2012 e desde então é tributada pelo regime Simples Nacional de acordo com o Anexo I (comércio) e o Anexo IV (prestação de serviços), a mesma emprega atualmente 26 colaboradores devidamente registrados.

Para o desenvolvimento da pesquisa, a primeira ação foi solicitar da empresa selecionada, através de seu gestor, uma autorização para coleta de dados e análises dos mesmos, sendo proposta sua não identificação, assegurando-a ao sigilo das informações.

Após essa autorização, foram coletados os dados, verificando as folhas de pagamentos e os faturamentos mensais do período de janeiro a dezembro de 2014. Como também os valores contabilizados de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e ICMS deste mesmo período, para comparabilidade entre os regimes de tributação proposto no artigo. Com o acesso aos dados foram elaboradas doze planilhas, que a seguir serão vistas detalhadamente.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.2 Estudo De Caso

Para iniciar os cálculos, tomemos conhecimento de alguns dados:

Quadros 8 - Dados da empresa exercício 2014

Receita Bruta	R\$ 3.217.919,95
Vendas de mercadorias	R\$ 2.950.250,95
Prestação de serviços	R\$ 267.669,00
Compra De Mercadorias	R\$ 2.187.349,44
Pernambuco	R\$ 5.088,46
Rio Grande do Sul	R\$ 2.169.061,63
São Paulo	R\$ 11.720,68
Paraná	R\$ 1.478,67
Salário Anual dos Funcionários	R\$ 549.253,88
Despesas de Vendas	R\$ 0,00
Despesas Administrativas	R\$ 508.972,69

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

4.2.1 Tributação Pelo Simples Nacional

Será apresentado a seguir o cálculo referente à opção de tributação pelo Simples Nacional:

Quadros 9 - Receita Venda de Mercadoria e Serviços exercício 2014 em R\$

Mês	Receita Bruta acumulada nos últimos 12 meses	Receita Bruta do mês / Comércio	Alíquota (%)	Receita Bruta do mês / Serviço	Alíquota (%)	Valor a Recolher do Simples Nacional
Janeiro	1.765.159,80	70.059,47	9,12%	30.000,00	12%	9.989,42
Fevereiro	2.002.709,58	231.276,98	9,12%	8.680,00	12%	22.134,06
Março	2.260.948,43	255.831,65	10,04%	-	-	25.685,50
Abril	2.482.279,84	195.771,41	10,13%	25.560,00	13,7%	23.333,36
Mai	2.787.094,38	330.314,54	10,23%	59.400,00	14,15%	42.196,28
Junho	2.894.071,07	271.626,11	11,23%	62.370,00	15,05%	39.890,29
Julho	2.836.894,81	241.367,72	11,23%	-	-	27.322,83
Agosto	2.837.582,64	109.462,85	11,23%	16.980,00	15,05%	14.848,17
Setembro	2.920.731,84	154.312,81	11,23%	40.679,00	15,05%	23.451,52
Outubro	2.794.523,34	189.722,54	11,32%	24.000,00	15,5%	25.196,59
Novembro	2.782.613,84	236.281,20	11,23%	-	-	26.534,38
Dezembro	3.217.919,95	664.223,67	11,23%	-	-	74.592,32
Total		2.950.250,95		267.669,00		355.174,72

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Observa-se na tabela anterior que a empresa recolheu R\$ 355.174,72 pela modalidade do Simples Nacional.

Quadro 10 - Cálculo do FGTS exercício 2014

Competência	Salário	Alíquota	FGTS a Recolher
12 meses	R\$ 549.253,88	8%	R\$ 43.940,31
13º salário	R\$ 60.046,84	8%	R\$ 4.803,74
Férias + 1/3	R\$ 56.814,01	8%	R\$ 4.545,12
Total	R\$ 666.114,73		R\$ 53.289,17

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

O FGTS incidem sobre os vencimentos dos colaboradores, o valor recolhido foi de R\$ 5.289,17.

Quadro 11 - ICMS Diferencial de Alíquota exercício 2014

Estado de Origem	Compras	Alíquota de Origem	Dif. Alíquota de Destino	ICMS
PE	R\$ 5.088,46	12%	5%	R\$ 254,42
RS, SP, PR	R\$ 2.182.260,98	7%	10%	R\$ 218.226,09
Total	R\$ 2.187.349,44			R\$ 218.480,51

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Empresas optantes do Simples Nacional fazem o recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota sobre as mercadorias que foram adquiridas fora do estado, entretanto não terão direito ao crédito correspondente.

O total de ICMS Diferencial de alíquota pago pela empresa foi de R\$ 218.480,51.

4.2.3 Tributação pelo Lucro Presumido

Nesta seção serão apresentados os cálculos referentes ao regime de tributação Lucro Presumido.

O quadro 12 demonstra como seria feito os cálculos das contribuições PIS e COFINS e se tal empresa estivesse operando suas atividades com base no Lucro Presumido:

Quadro 12 - Cálculo do PIS e COFINS exercício 2014

Tributo	Receita Bruta Anual	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
COFINS	R\$ 3.217.919,95	R\$ 3.217.919,95	3%	R\$ 96.537,60
PIS	R\$ 3.217.919,95	R\$ 3.217.919,95	0,65%	R\$ 20.916,48

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Na apuração dos tributos pelo regime do lucro presumido, incidem sobre o faturamento o COFINS com alíquota de 3% e PIS com 0,65%.

Quadro 13 – Cálculo de ISS exercício 2014

Competência	Receita Bruta do mês / Serviço	Alíquota ISSQN	ISSQN a Recolher
Janeiro	R\$ 30.000,00	5,00%	R\$ 1.500,00
Fevereiro	R\$ 8.680,00	5,00%	R\$ 434,00
Março	-	-	-
Abril	R\$ 25.560,00	5,00%	R\$ 1.278,00
Mai	R\$ 59.400,00	5,00%	R\$ 2.970,00
Junho	R\$ 62.370,00	5,00%	R\$ 3.118,50
Julho	-	-	-
Agosto	R\$ 16.980,00	5,00%	R\$ 849,00
Setembro	R\$ 40.679,00	5,00%	R\$ 2.033,95
Outubro	R\$ 24.000,00	5,00%	R\$ 1.200,00
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-
Total	R\$ 267.669,00		R\$ 13.383,45

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

O quadro 13 demonstra o cálculo do ISSQN, alíquota de 5% sobre a receita de prestação de serviços

Quadro 14 – Cálculo do ICMS exercício 2014

Estado de Destino	Vendas	Alíquota Interna	ICMS - Débito
Paraíba	R\$ 2.950.250,95	17%	R\$ 501.542,66
Estado de Origem	Compras	Alíquota Interestadual	ICMS – Crédito
PE	R\$ 5.088,46	12%	R\$ 610,62
RS, SP, PR	R\$ 2.182.260,98	7%	R\$ 152.758,27
Total	R\$ 2.187.349,44		R\$ 153.368,89
TOTAL A RECOLHER			R\$ 348.173,77

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

O valor do ICMS em 2014 seria de R\$ 348.173,77, caso a empresa estivesse sendo tributada pelo lucro presumido.

Quadro 15 - Cálculo do INSS exercício 2014

Competência	Salários	Alíquota	INSS a Recolher
12 meses	R\$ 549.253,88	27,80%	R\$ 152.692,58
13° Salário	R\$ 60.046,84		R\$ 16.693,02
Férias + 1/3	R\$ 56.814,01		R\$ 15.794,29
Total	R\$ 666.114,73		R\$ 185.179,89

O valor do montante recolhido referente à INSS para o regime lucro presumido seria de R\$ 185.179,89.

Quadro 16 - Cálculo do IRPJ e CSLL 2014

Tributo	Receita Bruta Anual/ Comércio	Receita Bruta Anual/ Serviço	Percentual de Presunção / Comércio	Percentual de Presunção / Serviço	Base de Cálculo Comércio	Base de Cálculo Serviço	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
IRPJ	R\$ 2.950.250,95	R\$ 267.669,00	8%	32%	R\$ 236.020,08	R\$ 85.654,08	15%	R\$ 48.251,12
CSLL	R\$ 2.950.250,95	R\$ 267.669,00	12%	32%	R\$ 354.030,11	R\$ 85.654,08	9%	R\$ 39.571,58

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

O IRPJ é recolhido mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a base de cálculo. Para atividade de comércio a legislação determina que a base de cálculo seja de 8% do faturamento e para as atividades de prestação de serviço 32%. Conforme o quadro 9 a base de cálculo de R\$ 2.950.250,95 acarretou um recolhimento de R\$ 48.251,12.

A CSLL é recolhida trimestralmente mediante a incidência da alíquota de 9% sobre a base de cálculo. Para atividade de comércio a legislação determina que a base de cálculo seja de 12% do faturamento e para as atividades de prestação de serviço 32%. Conforme o quadro 9 a base de cálculo de R\$ 2.950.250,95 acarretou um recolhimento anual de R\$ 39.571,58.

4.2.4 Tributação pelo Lucro Real

A seguir serão apresentados os cálculos referentes ao Lucro Real:

Quadro 17 - Cálculo de PIS e COFINS 2014

Descrição	COFINS	PIS
Receita Bruta Anual	R\$ 3.217.919,95	R\$ 3.217.919,95
Receita Tributável ao mês	R\$ 3.217.919,95	R\$ 3.217.919,95
Alíquota	7,6%	1,65%
Valor sobre o faturamento	R\$ 244.561,92	R\$ 53.095,68
Total de Compras do Ano	R\$ 2.187.349,44	R\$ 2.187.349,44
Alíquota	7,6%	1,65%
Credito	R\$ 166.238,56	R\$ 36.091,27
Valor da Apuração	R\$ 78.323,36	R\$ 17.004,41

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Na apuração dos tributos pelo regime do lucro real, incidem sobre o faturamento o COFINS com alíquota de 7,6%, PIS com 1,65, totalizando um recolhimento de R\$ 78.323,36 e R\$17.004,41 respectivamente, após a compensação dos créditos obtidos na compra de mercadorias.

O cálculo do FGTS para o Lucro Real é o mesmo apresentado no Simples Nacional (Quadro 10).

O cálculo do ISS para o Lucro Real é o mesmo apresentado no Lucro Presumido (Quadro 13).

O cálculo do ICMS para o Lucro Real é o mesmo apresentado no Lucro Presumido (Quadro 14).

O cálculo referente ao INSS Patronal do ano de 2014 é o mesmo apresentado no Lucro Presumido (Quadro 15).

Quadro 18 - Demonstração do Resultado do Exercício 2014

Receita Bruta	R\$ 3.217.919,95
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$ 792.906,22)
(-) ICMS	(495.148,58)
(-) COFINS	(R\$ 244.561,92)
(-) PIS	(R\$ 53.095,68)
(-) Descontos Incondicionais Concedidos, Cancelamentos e Devoluções	(R\$ 100,04)
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 2.425.013,73
(-) CMV	(R\$ 1.915.665,06)
(=) Lucro Bruto	R\$ 509.348,67
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 508.972,69)
(-) Despesas com Vendas	R\$ 0,00
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(R\$ 508.972,69)
(-) Receitas Financeiras	(R\$ 46.415,65)
(+) Receitas Financeiras	R\$ 131,49
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 46.547,14)
(=) Resultado Operacional	(R\$ 46.039,67)
(-) Despesas Não Operacionais	-
Receitas Não Operacionais	-
(=) Resultado do Exercício	(R\$ 46.039,67)
(-) IRPJ	-
(-) CSLL	-
(=) Prejuízo do Exercício	(R\$ 46.039,67)

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Para o Lucro Real, não foi calculado o IRPJ e a CSLL a recolher, visto que o resultado do exercício não ter apresentado valor positivo.

Quadro 19 - Apuração do Lucro Real 2014

Prejuízo Líquido Contábil	(R\$ 46.039,67)
(+) Adições (Multas)	(R\$ 20.917,01)
(-) Exclusões	-
(=) Prejuízo Real do Exercício = Prejuízo Contábil + Adições - Exclusões	(R\$ 25.122,66)
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	-
(=) Prejuízo Real	(R\$ 25.122,66)

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Depois de realizado todo o processo de aplicação da tributação dos três tipos de regimes de tributação, é necessário que haja uma comparação dos resultados obtidos. O quadro abaixo faz a comparação dos valores obtidos nos diferentes tipos de regimes de tributação.

Quadro 20 - Comparativo entre os Regimes de Tributação

	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
SIMPLES NACIONAL	R\$ 355.174,72	-	-
PIS	-	R\$ 20.916,48	R\$ 17.004,41
COFINS	-	R\$ 96.537,60	R\$ 78.323,36
ICMS	-	R\$ 129.693,26	R\$ 129.693,26
ICMS Dif. Alíquota	R\$ 218.480,51	-	-
FGTS	R\$ 53.289,17	R\$ 53.289,17	R\$ 53.289,17
IRPJ	-	R\$ 38.615,04	-
CSLL	-	R\$ 34.753,56	-
ISS	-	R\$ 13.383,45	R\$ 13.383,45
TOTAL	R\$ 626.944,40	R\$ 387.188,56	R\$ 291.693,65

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Percebe-se que após ter calculado o valor que seria pago pela empresa em cada regime de tributação, nota-se que a forma de tributação menos onerosa no ano de 2014 para empresa seria o Lucro Real, onde teria sido pago R\$ 291.693,65, em seguida pelo Lucro Presumido com o valor de R\$ 387.188,56 e, por fim, o Simples Nacional com R\$ 626.944,40.

O regime de tributação adotado pela empresa faz com que ela tenha uma elevada onerosidade no pagamento dos tributos em comparação com os demais regimes, ou seja, a opção adotada é a menos aconselhável possível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo de conclusão teve como principal objetivo o estudo do planejamento tributário, em uma empresa do comércio varejista de móveis e serviços de montagem na cidade de Campina Grande – PB optante do Simples Nacional de acordo com o Anexo I (comércio) e o Anexo IV (prestação de serviços). Com relação aos regimes tributários observou-se que, a empresa pode optar pelo lucro real, lucro presumido ou simples nacional.

O regime de tributação Simples Nacional apresentou um gasto anual com tributos de R\$ 626.944,40 enquanto nos demais regimes presumido e real, apresentaram um gasto de R\$ 387.188,56 e R\$ 291.693,65 respectivamente.

Verificou-se na análise da comparação entre as modalidades de tributação estudadas, que dentre os regimes tributários existentes o lucro real apresenta os menores valores tributários a ser recolhido pela empresa, em relação aos demais regimes tributários.

Esta realidade no ano de 2014 pode não ser a de anos futuros, portanto esta prática

deve ser mantida periodicamente para empresa permanecer ciente das possibilidades tributárias disponíveis.

Comprovou-se, através de um estudo de caso, o quanto a carga tributaria se minimiza quando se opta por esse regime, finalizando assim as considerações feitas a respeito da pesquisa e respondendo a questão formulada no inicio desse trabalho, pois ficou comprovado que é possível sim, através de um bom planejamento reduzir o pagamento de impostos, se a empresa caso, optar pela tributação baseada no Lucro Real, podendo este estudo ser utilizado como ferramenta gerencial de auxilio na tomada de decisão, auxiliando no controle e previsão das obrigações tributaria que foi objeto deste artigo.

Este trabalho limitou-se a analisar apenas um segmento e empresa específica, assim não se torna parâmetro para tomada de decisão em outras empresas.

Sugere-se a realização de trabalhos desta natureza no mesmo seguimento para que possa ter uma amostra maior e um resultado possa expressar a forma de tributação das empresas do comercio varejista de moveis e serviços de montagem.

ABSTRACT

CAMPOS, Amanda Kelly dos Santos. TAX PLANNING: A case study in a company of the retail trade of furniture and assembly services in the city of Campina Grande - PB. 2015. 24 leaves. Work completion Course - Course of Accounting Sciences, State University of Paraíba, Campina Grande - PB. 2015.

This work aims to assess how best to reduce, delay or avoid high tax burden at the federal, state and municipal levels of a company in the retail trade of furniture and assembly services in the city of Campina Grande - PB, since, the same is taxed by the National Simple regime in accordance with Annex I (trade) and Annex IV (service). To achieve this we used a descriptive research methodology, through bibliographical and documentary research, and in relation to the problem of approach we conducted a case study with data collection, which were analyzed quantitatively. From the analysis of the data, from January to December 2014, taxes were determined already accounted for by the National Simple regime and then designed for schemes taxable income and presumed income. When analyzing the data the following results were obtained: In the National Simple was taken in the amount of R \$ 626,944.40 in the presumed income the collected amount would be R \$ 387,188.56 and taxable income would have been R \$ 291,693.65 allowing note the actual profit behaves in a positive and advantageous way, bringing more economic stability in relation to other schemes.

Keywords: Tax Planning. Tax Regime. Taxes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETIM, Juliano. **Obrigações acessórias fiscais dentro do lucro presumido.** Disponível em: <www.cepscg.com.br/2013/down.php?id=3013&q=1>. Acesso em 19 de mai. de 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 11 de mai. de 2015.

CAPE CONTABILIDADE - **Lucro Presumido.** Disponível em: <<http://capecontabilidade.com.br/uploads/LUCRO%20PRESUMIDO.pdf>> Acesso em 10 de abr. de 2015.

CIESP- **Planejamento Tributário Para 2015.** Disponível em: <<http://www.doccontabilidade.com.br/downloads/Planejamento%20Tribut%C3%A1rio.pdf>> Acesso em 09 de abr. de 2015.

FAGGION CONTABILIDADE - **Sobre o limite de enquadramento no regime tributário do simples.** Disponível em: <<http://www.faggioncontab.com.br/noticias/113-sobre-o-limite-de-enquadramento-no-regime-tributario-do-simples>> Acesso em 10 de jun. de 2015.

G1 ECONOMIA - **Carga tributária avança para 35,42% do PIB em 2014, aponta IBPT.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/carga-tributaria-avanca-para-3542-do-pib-em-2014-aponta-ibpt.html>> Acesso em 10 de jun. de 2015.

MORAES , vinícius cechinel de - **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade.** Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/815/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf?sequence=1>> Acesso em 01 de jun. de 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO - **Lucro Arbitrado.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html> Acesso em 30 de abr. de 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lucro Real**. Guia Tributário Online. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>>. Acesso em 01 de abri. de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL, **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em 02 de abr. de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL, **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm> Acesso em 19 de mai. de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL, **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm> Acesso em 05 de mai. de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL, **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm> Acesso em 20 de mai. de 2015.

QUEIROZ, Cecília Emilia. **Planejamento Tributário Comparativo Lucro Presumido/Simples Nacional, Lei Complementar 147/2014, Serviço de Engenharia**. Disponível em: <<http://sengeba.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Relat%C3%B3rio-de-Planejamento-Tribut%C3%A1rio-Comparativo.pdf>> Acesso em: 20 de mai. de 2015.

RECEITA FAZENDA - **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx>> Acesso em 19 de mai. de 2015.

REVISTA CONEXÃO ELETRÔNICA - **O planejamento tributário como ferramenta na redução da carga tributária**. Disponível em: <<http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoatual/Sumario/downloads/2015/3.%20Ci%C3%AAncias%20Sociais%20Aplicadas%20e%20Ci%C3%AAncias%20Humanas/029%20%28Contab eis%29%20O%20Planejamento%20Tribut%C3%A1rio%20como%20Ferramenta%20na%20>>

Redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Carga%20Tribut%C3%A1ria.pdf> Acesso em 15 de mai. de 2015.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/Micro-e-pequenas-empresas-geram-27%25-do-PIB-do-Brasil>>. Acesso em: 15 de mai. 2015.

SRF, Secretaria da Receita Federal. **Código Tributário Nacional - Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso 30 de Abril de 2015.

SILVA, Flaviane Aparecida de Oliveira - **A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira.** Disponível em: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/janus/article/viewFile/963/743>> Acesso em 19 de mai. de 2015.

VEZARO, Daiana De Souza - UNIEDU - **A Utilização Do Planejamento Tributário Como Ferramenta Para A Redução Legal Da Carga Tributária Empresarial.** Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Daiane-de-Souza-Vezaro.pdf>> Acesso em 10 de mai. de 2015.

WIKIPEDIA - **Tributos.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Tributo>> Acesso em 10 de mai. de 2015.